



Sistema mantido pela Indústria

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO

CONVITE Nº 26/2018

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.789.474/0001-52, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.415/0001-97, ambos com sede à Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Casa da Indústria, Edifício Albano Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria SUCORP n.º 015/2016 de 16 de dezembro de 2016, torna público que **na data, hora e local abaixo especificados**, fará realizar Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços alusivas ao **CONVITE Nº 26/2018**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se o processo seletivo pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

ABERTURA:

DATA: 08/10/2018

HORA: 10 horas e 30 minutos (horário local de Aracaju/SE)

LOCAL:

Sede do SESI/SENAI-DR/SE, localizado na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, Casa da Indústria, Centro Administrativo Albano Franco, s/n, – Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015.

Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

CONTATO:

Comissão Permanente de Licitação

E-mail: cpl@fies.org.br

1 - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento convocatório tem por objeto a contratação de empresa para realizar o **fornecimento de água potável, por intermédio de caminhão pipa, sob demanda, para abastecimento diário das Unidades do SESI-DR/SE denominadas CEFEM e Complexo Desportivo, e para a Unidade do SENAI-DR/SE denominada CETCC, em Aracaju/SE**, conforme especificações dispostas nos Anexos deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, desde que satisfaçam todas as condições estabelecidas no presente Edital.

2.2. O (A) Licitante poderá acompanhar todos os atos públicos da licitação e neles se manifestar, solicitando ou prestando esclarecimentos, requerendo o registro do que julgue conveniente na Ata da Sessão, bem como apresentando as impugnações e interpondo os recursos previstos em lei:

a) Através de seu representante legal, que deverá apresentar o contrato social, estatuto ou eventual alteração, comprovando essa qualidade; ou,

b) Por intermédio de Procurador ou Preposto, cujos poderes para a prática dos atos mencionados no *caput* deverão constar de instrumento próprio, público ou particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório.

2.2.1. A ausência de representante legal, de procurador ou de preposto devidamente credenciado pela Licitante não ocasionará a sua inabilitação, mas impedirá a sua manifestação durante as Sessões realizadas, tomando-se como válidas as deliberações adotadas pelos demais representantes credenciados, em relação aos atos em que lhe seja facultado opinar.

2.3. Será vedada a participação de empresas que:

2.3.1. Sejam declaradas inidôneas ou estejam inadimplentes com obrigações perante as entidades da FIES – Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (IEL, SENAI, Sesi);

2.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com as entidades da FIES (IEL, SENAI, Sesi);

2.3.3. Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e/ou Relação de Inidôneos do TCU;

2.3.4. Apresentem-se associadas ou em consórcio.

2.4. Caso os representantes das empresas não tenham condições de se apresentar pessoalmente na entrega dos envelopes, estes poderão ser encaminhados, via postal, até a data e hora prevista no preâmbulo deste edital.

3 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintamente identificados com as letras “A” e “B”, separados e lacrados, contendo na face externa os seguintes e respectivos textos:

Envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-DR/SE
AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 26/2018
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)

Envelope “B” – PROPOSTA DE PREÇO:

AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-DR/SE
AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 26/2018
PROPOSTA COMERCIAL: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)

4 - DA HABILITAÇÃO (CONTEÚDO DO ENVELOPE “A”)

4.1. A Documentação que deverá estar contida no Envelope “A”, destinada a comprovar que o (a) proponente está habilitado (a) para participar da Licitação, consistirá de:

4.1.1. Atos constitutivos, estatutos ou contrato social em vigor e todas as alterações, ou consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados perante o órgão competente, onde deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta Licitação. No caso de sociedades anônimas, anexar documentos da eleição de seus atuais administradores;

4.1.2. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (PGFN) e Previdência Social (INSS), através da respectiva certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através das respectivas Certidões;

4.1.5. Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.1.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca que seja sede da pessoa jurídica;

4.1.7. Cópia de Carteira de Identidade e CPF, **autenticadas**, de pelo menos um dos sócios da empresa licitante, ou documento oficial com foto. No caso de sociedades anônimas, anexar documentos da eleição de seus atuais administradores.

Parágrafo único - É obrigação da(s) licitante(s) vencedora(s) manter(em), durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

4.2. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.3. A **CREDENCIAL** de que trata o subitem 2.2 será entregue à Comissão Permanente de Licitação **FORA do envelope da HABILITAÇÃO**, a qual indicará a pessoa a ser credenciada por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada da respectiva carteira de identidade ou documento oficial com foto, com plenos poderes para deliberações.

4.4. Quando a empresa licitante for representada pelo **próprio Sócio Administrador**, este deverá apresentar a **CREDENCIAL** constituída de cópia do **Contrato Social e Carteira de Identidade ou documento oficial com foto**.

4.5. A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como ser efetuadas diligências, visando confirmar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa licitante para execução ou fornecimento do objeto do certame.

4.5.1. Em qualquer situação a CPL poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos a pessoas externas, a fim de possibilitar um melhor julgamento dos documentos e propostas apresentadas.

4.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **fotocópias autenticadas**, sendo aceitos, também, aqueles emitidos exclusivamente pela *internet*. No caso em que os documentos não estejam autenticados, deverão ser apresentados os originais para conferência, no momento do certame. Não será levado em consideração qualquer documento remetido por telex, fax ou *e-mail* que se destine à participação neste certame.

4.7. Os documentos de habilitação serão, no ato, rubricados em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação e pelos presentes.

5 - DAS PROPOSTAS (ENVELOPES “B”)

5.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado, onde conste a denominação social da licitante, o número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número de telefone, *e-mail*, se houver, e dados bancários. Serão elaboradas no idioma pátrio, com especificações de preço em moeda corrente do país, em uma via, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal ou procurador do licitante, sob pena de desclassificação a critério da Comissão de Licitação.

5.1.1. A cotação de preço da proposta deve ser elaborada utilizando a tabela disposta no **Anexo I** deste edital;

5.1.2. A quantidade apresentada no **Anexo I** deste edital é estimativa para 12 (doze) meses, não obrigando o SESI/SENAI-DR/SE a solicitar a água potável em sua totalidade;

5.1.3. No preço deverão estar incluídas todas as despesas, tais como, salários, encargos sociais, impostos, taxas, transporte e todas as outras necessárias ao cumprimento do objeto licitado.

5.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data fixada para o recebimento das mesmas.

5.3. A proposta deverá conter o prazo de fornecimento que será durante **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura dos respectivos contratos.

5.4. Não serão levadas em consideração as propostas formuladas em desacordo com as exigências deste Instrumento Convocatório.

5.5. **Deverá ser apresentado dentro do Envelope “B”, no dia e hora da abertura do certame, juntamente com a Proposta de Preço, sob pena de desclassificação:**

5.5.1. **DECLARAÇÃO**, assinada por seu representante legal, em que a licitante se obriga a realizar o fornecimento definido no Edital e de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento.

5.5.2. No mínimo 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma tenha executado fornecimento compatível com o objeto desse edital.

5.5.3. **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, em seu nome, expedido pela Prefeitura Municipal da sede onde a empresa encontra-se estabelecida, autenticado ou acompanhado de original.

5.5.4. **LICENÇA DE OPERAÇÃO** expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, autenticada ou acompanhada de original.

5.5.5. OUTORGA/DECLARAÇÃO DE DIREITO DE USO, expedido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, autenticada ou acompanhada de original.

5.5.6. ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA e/ou BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA atestando a qualidade da água, conforme Portaria Federal nº 2914/2011 – Ministério da Saúde, autenticada ou acompanhada de original.

5.6. As propostas serão, no ato, rubricadas em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação e pelos presentes.

6 - DA HABILITAÇÃO - JULGAMENTO

6.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a CPL para proceder à sessão de instalação e recepção dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA COMERCIAL, assim como, se for o caso, de seu respectivo julgamento.

6.2. No horário aprazado, o Presidente da CPL declarará instalada a sessão de recepção dos envelopes A – HABILITAÇÃO e B – PROPOSTA COMERCIAL desta licitação, fazendo registrar em ata os nomes das empresas que se fizerem presentes.

6.3. Os portadores dos envelopes ou representantes das Empresas (um por empresa) serão convidados para apresentar os respectivos instrumentos de credenciamento.

6.3.1. A Carta de Preposição ou Procuração que não venha a ser acolhida pela Comissão será devolvida ao portador e a empresa LICITANTE participará do Certame sem representação legal.

6.4. Após o credenciamento das LICITANTES, a CPL receberá os correspondentes envelopes: HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL.

6.5. A Comissão de Licitação procederá primeiramente à abertura da proposta de preços, Envelope "B", conforme disposto no Artigo 16 do Regulamento de Licitações do SESI/SENAI.

6.6. Será classificado no certame o licitante que atender as exigências de apresentação da proposta de preço e apresentar o **menor preço global**. Os demais licitantes, que atenderem as exigências de apresentação da proposta de preços, serão classificados em ordem crescente de preço apresentado.

6.7. Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras, borrões ou emendas sendo, também, desconsideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste edital, assim como aquelas propostas manifestamente inexequíveis.

6.8. Não se admitirá PROPOSTA que apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem preço ou vantagem baseada nas PROPOSTAS dos demais LICITANTES. Ocorrendo estas hipóteses, serão as PROPOSTAS desclassificadas.

6.9. Após a classificação das propostas de preços, e após julgados eventuais questionamentos interpostos, a Comissão de Licitação procederá à abertura do Envelope “A” – Documento de Habilitação - exclusivamente do licitante classificado como primeiro colocado.

6.10. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais questionamentos, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto no artigo 16, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/SENAI, para que o seguinte classificado, que preencha as condições de habilitação, seja declarado licitante vencedor, nas condições de sua proposta.

6.11. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos questionamentos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavrada em ata, se presente seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no parágrafo primeiro do artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/SENAI, ou ainda por outro meio formal.

6.12. A proposta, uma vez apresentada, após sua abertura, vincula o licitante aos termos do presente edital e das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/SENAI.

6.13. Evidenciando-se que o preço unitário e o preço total indicados na PROPOSTA COMERCIAL não correspondem entre si, **apenas o preço unitário será considerado pela CPL como válido**, e o total será retificado, de forma a conferir com aquele.

6.13.1. Havendo divergência evidenciada entre o quantitativo do item da proposta e do edital, a Comissão poderá corrigi-lo sendo o valor total retificado.

6.14. Havendo igualdade entre 2 (duas) ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, com referência ao **menor preço global**, para efeito de desempate dentre elas, haverá sorteio a ser realizado na presença dos licitantes que, uma vez convocados, comparecerem ao ato.

6.15. A CPL somente procederá à adjudicação desta Licitação após o transcurso do prazo recursal ou na hipótese de ocorrência de desistência expressa de todas as LICITANTES em promover recursos do julgamento das PROPOSTAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação - CPL cabem recursos por escrito à Comissão de Licitação do Sesi/SENAI-DR/SE, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, na forma do art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/SENAI.

7.2. Os recursos interpostos contra as decisões referentes à habilitação ou à inabilitação de licitantes, bem como aqueles pertinentes ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo.

7.3. Interposto(s) o(s) recurso(s), o fato será comunicado às demais proponentes para, se quiserem, impugná-lo(s) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.4. Qualquer impugnação ou esclarecimento a este instrumento só poderá ser feita em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame.

7.5. É defeso a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

7.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos via e-mail, como também aqueles fora do prazo legal.

7.7. A Comissão Permanente de Licitação disponibilizará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação no local indicado neste Edital, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 07 às 11 horas e das 13 às 15 horas.

7.8. Os recursos deverão ser:

7.8.1. Impressos em papel timbrado e devidamente fundamentados;

7.8.2. Assinados pelo representante da licitante, ou procurador habilitado;

7.8.3. Protocolados na Sede do SESI/SENAI-DR/SE, instalado na Avenida Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Administrativo Dr. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE.

7.9. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia de começo e incluir-se-á o do vencimento. Porém, caso o início ou término do prazo venha cair em dia de sábado, domingo ou feriado ou ainda em dia sem expediente no SESI/SENAI-DR/SE, o início ou o fim ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

7.10. A apresentação da proposta, sem que haja prévia impugnação aos termos do edital, implicará automaticamente na aceitação plena das condições nele estipuladas, bem como dos preceitos contidos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

8 - HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Homologada esta Licitação, o seu objeto poderá ser contratado com a Adjudicada.

8.2. Em caso de contratação, a LICITANTE, adjudicatária, depois de notificada pelo SESI/SENAI-DR/SE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, desde que atendidas todas as exigências do Edital, inclusive mantendo seus documentos de habilitação vigentes, conforme itens 4.1.3 a 4.1.6.

8.2.1. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a assinatura do instrumento, como também a não apresentação da regularidade de habilitação, será facultado ao SESI/SENAI-DR/SE revogar esta licitação ou convidar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

8.3. Caso a adjudicatária, uma vez convocada a assinar o Termo de Contrato, vier a desistir de celebrar o Instrumento, ser-lhe-á atribuída a penalidade de suspensão temporária de licitar com o SESI/SENAI-DR/SE pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos, respeitado o direito de recurso com efeito devolutivo.

8.4. A LICITANTE, que vier a ser Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SESI/SENAI-DR/SE, se façam necessários nos serviços objeto desta licitação, até o limite estabelecido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

9 – DO FORNECIMENTO, DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A água potável cotada neste edital deverá ser fornecida durante o prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data de início da vigência do Contrato de Fornecimento, sendo realizado diariamente, exceto aos domingos e feriados, de acordo com a quantidade solicitada pela Contratada, nos seguintes endereços:

- **CEFEM – CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL EMÉDIO “JAIR MENEGUELLI”**
Av. Tancredo Neves, nº 5600, Bairro América, Aracaju/SE.
- **COMPLEXO DESPORTIVO DO SESI**
Rua João Ávila Neto, s/nº, Distrito Industrial, Aracaju/SE.
- **CETCC – CENTRO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA “COELHO E CAMPOS”**
Rua Propriá, nº 201, Bairro Centro, Aracaju/SE.

9.1.1. A água fornecida deverá estar com potencial de ionização entre 7,1 e 8,0.

9.1.2. A empresa Contratada arcará com todas as despesas referentes ao fornecimento da mão de obra para o fornecimento, inclusive com as de cunho previdenciário e trabalhista, que correrão por sua conta e risco exclusivos, como também é de sua responsabilidade todos os custos diretos e indiretos, custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, estando incluídos nos preços unitários propostos.

9.2. Caso o SESI/SENAI-DR/SE não necessite do fornecimento de água em determinada data, deverá informar à Contratada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

9.3. A empresa a ser contratada fornecerá, a seu exclusivo ônus, comprovantes de entrega, em 2 (duas) vias, ficando uma sob os cuidados da Unidade solicitante, que deverão ser preenchidos com o quantitativo de metros cúbicos (m³) de água fornecidos em cada viagem dos caminhões pipa, de acordo com os valores homologados.

9.4. Caberá a Contratada disponibilizar 3 (três) endereços de correio eletrônico, para fins de recebimento de todo e qualquer documento, inclusive Pedidos de Compras, que serão considerados recebidos, para todos os fins de direito, após serem encaminhados pela Contratante.

9.5. O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações dispostas nos anexos deste instrumento. Se a licitante realizar fornecimento a ela adjudicado, com especificações diferentes, o SESI/SENAI-DR/SE o recusará e o colocará à disposição da contratada para correção.

9.6. O fornecimento mesmo que realizado e recebido ficará sujeito à reparação ou substituição pela licitante desde que comprovada a existência de falha, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

9.7. Será considerada como recusa formal do fornecedor o não fornecimento durante 10 (dez) dias corridos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos por parte do SESI/SENAI-DR/SE mediante **justificativa por escrito** apresentado pela contratada, através de ofício, devidamente protocolado na sede do SESI/SENAI-DR/SE, na área de Gestão de Contratos.

9.8. Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo SESI/SENAI-DR/SE como justificados, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

9.9. A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal para cada Unidade do SESI/SENAI-DR/SE, a cada mês de fornecimento, e entregá-las até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

9.9.1. Não serão recebidas Notas Fiscais emitidas entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia do mesmo mês.

9.9.2. No último mês de fornecimento o fornecedor poderá emitir as últimas Notas Fiscais em até 20 (vinte) dias após o término da vigência do contrato.

9.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais solicitados e/ou execução dos serviços e de conferida e atestada a fatura pelo setor competente.

9.11. A solicitação de pagamento da Contratada ficará subordinada ainda a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas de relatório, contendo a descrição dos produtos, quantidade, preços unitários e toda a documentação atualizada apresentada do item 4.1.3 ao item 4.1.6 deste edital.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

9.13. O SESI/SENAI-DR/SE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar a existência de situações contrárias ao proposto, aceito e contratado.

9.14. O SESI/SENAI-DR/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela Contratada nos termos deste edital.

9.15. Havendo necessidade de reajuste de preço fixado, a Contratada poderá solicitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado, o qual deverá ser analisado pela Direção Regional, podendo ou não ser aprovado. Durante essa solicitação os preços praticados vigentes deverão ser mantidos.

10 - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços licitados serão instrumentalizadas através de **2 (dois) Contratos de Fornecimento**, sendo um referente ao SESI e outro ao SENAI, conforme minutas apresentadas nos **Anexos II e III** deste edital.

10.2. As obrigações decorrentes desta Licitação, as cláusulas e condições definidas no presente Edital serão consideradas como parte integrante do Contrato, obrigando-se o licitante pela sua integral observância até que se finde a relação jurídica celebrada.

10.3. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente aquela relacionada com a qualidade dos mesmos.

11 - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 8.2, acarretará a critério da Administração do SESI/SENAI-DR/SE, a cominação de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor homologado independentemente da aplicação de outras sanções legais. A partir do trigésimo primeiro dia será considerado inexecução total do contrato.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Pedido de Compra, o SESI/SENAI-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Contratada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo SESI/SENAI-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de falta ou irregularidade considerada grave ou após a 2ª advertência por escrito;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do SESI/SENAI (FIES e IEL) pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;

b) Se a adjudicatária apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação;

c) Se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato, deixando expirar o prazo para tanto estabelecido neste Edital.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do SESI/SENAI (FIES e IEL), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

a) quando a adjudicatária tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) quando a adjudicatária demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do SESI/SENAI em virtude de atos ilícitos praticados;

c) quando a adjudicatária praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.4. A sanção estabelecida no inciso IV deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do SESI/SENAI-DR/SE, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.5. Além dos casos já definidos neste instrumento a aplicação de 2 (duas) multas importará em rescisão por culpa da Contratada.

11.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o SESI/SENAI-DR/SE, a seu exclusivo critério, realizar nova Licitação, ou contratar os proponentes classificados em colocação subsequente, desde que estes concordem em fornecer nas mesmas condições do Licitante vencedor.

11.9. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

12 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação originada desta licitação serão custeadas com os recursos consignados na seguinte classificação orçamentária:

CEFEM

- **Centro de Custo e Item Contábil:** 380401
- **Classe de Valor:** 030310010101
- **Conta Orçamentária:** 3.1010204

COMPLEXO DESPORTIVO

- **Centro de Custo e Item Contábil:** 380413
- **Classe de Valor:** 030403100101
- **Conta Orçamentária:** 3.1010204

CETCC

- **Centro de Custo e Item Contábil:** 380402
- **Classe de Valor:** 030710010101
- **Conta Orçamentária:** 31010301011

13 - DO CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Fica reservado à Direção Regional do SESI/SENAI-DR/SE o direito de alterar as quantidades, anular, homologar total ou parcialmente esta licitação.

13.2. A revogação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, e induz a nulidade do contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, reabrir-se-á a sua contagem, usando-se para divulgação os meios utilizados no início, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

14.2. A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos através de fax ou e-mail, enviando cópia da consulta e da resposta a todos os interessados que tenham retirado o Edital.

14.2.1. A Comissão de Licitação poderá expedir e encaminhar todo e qualquer comunicado relacionado ao processo licitatório, de interesse das Licitantes, através de fax, e-mail, carta, ou ainda, publicação em veículo da imprensa local, sendo considerada válida tal comunicação, inclusive, para efeito de contagem de prazos de impugnação ou oferta de recursos previstos no Regulamento de Licitações Contratos do SESI/SENAI.

14.2.2. Para efetuar os comunicados previstos no subitem anterior, a Comissão de Licitação observará os endereços, telefones e demais dados informados pela Licitante, não se responsabilizando pelo extravio da informação em razão de equívoco nas informações prestadas ou de modificação intercorrente quando não tenha sido devidamente comunicada por escrito.

14.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, ouvindo em qualquer hipótese o Senhor Diretor Regional, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

14.4. Não havendo expediente no SESI/SENAI-DR/SE na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmo serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

14.5. A Comissão não se responsabilizará e não levará em consideração envelopes entregues fora do horário previsto no preâmbulo deste Edital, nem pelo extravio de documentos ou propostas que não tenham sido entregues pessoalmente.

14.6. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.7. Faz parte deste instrumento convocatório:

- a) ANEXO I – TABELA DESCRITIVA / QUANTITATIVA (cotação de preço)**
- b) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DO SESI-DR/SE**
- c) ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DO SENAI-DR/SE**

Aracaju - SE, 28 de setembro de 2018.

ANTÔNIO CABRAL NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Instituído pela Portaria n.º 015/2016 SUCORP
de 16 de dezembro de 2016.

PAULO SÉRGIO DE ANDRADE BERGAMINI
Diretor Regional do SENAI-DR/SE
Instituído pela Portaria n.º 10/2008 CNI
de 10 de dezembro de 2008

EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA
Diretor Regional do SESI-DR/SE
Termo de Posse da Diretoria FIES
de 09 de maio de 2015

ANEXO I

TABELA DESCRITIVA / QUANTITATIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	<p>Fornecimento de água potável, por intermédio de caminhão pipa, sob demanda, para abastecimento diário das Unidades do Sesi-DR/SE denominadas CEFEM e Complexo Desportivo, e para a Unidade do SENAI-DR/SE denominada CETCC, em Aracaju/SE.</p> <ul style="list-style-type: none"> • CEFEM: 7.750 m³ • Complexo Desportivo: 13.108 m³ • CETCC: 4.500 m³ 	M ³	25.358		

OBSERVAÇÕES:

1. Os preços da tabela acima devem ser apresentados em Reais (R\$);
2. A quantidade apresentada na tabela acima é estimativa, não obrigando o Sesi/SENAI a solicitá-la em sua totalidade.

LEGENDA:

M³ - metro cúbico



Sistema mantido pela Indústria

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DO Sesi-DR/SE Nº. XX/XXXX

CONTRATO Nº XX/XXXX FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 03.789.474/0001-52, com sede e foro na Av. Carlos Rodrigues da Cruz s/n, Ed. “Albano Franco”, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. Eduardo Prado de Oliveira**, portador do CPF nº 016.045.895-15, como Diretor Regional do Sesi-DR/SE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone (XX) XXXX-XXXX neste ato representado pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme Proposta da CONTRATADA mediante **CONVITE nº. 26/2018 – SISTEMA FIES** e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi além das cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de água potável, por intermédio de caminhão pipa, sob demanda, para abastecimento diário das Unidades do Sesi-DR/SE denominadas CEFEM e Complexo Desportivo, em Aracaju/SE**, conforme tabela do **Item 3.1** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A água potável deverá ser fornecida durante **12 (doze) meses**, diariamente, exceto aos domingos e feriados, de acordo com a quantidade solicitada pela Contratada, no endereço indicado abaixo:

- **CEFEM – CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “JAIR MENEGUELLI”**
Av. Tancredo Neves, nº 5600, Bairro América, Aracaju/SE.
- **COMPLEXO DESPORTIVO DO Sesi**
Rua João Ávila Neto, s/nº, Distrito Industrial, Aracaju/SE.

2.1.1. A água fornecida deverá estar com potencial de ionização entre 7,1 e 8,0.

2.1.2. A empresa Contratada arcará com todas as despesas referentes ao fornecimento da mão de obra para o fornecimento, inclusive com as de cunho previdenciário e trabalhista, que correrão por sua conta e risco exclusivos, como também é de sua responsabilidade todos os custos diretos e indiretos, custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, estando incluídos nos preços unitários propostos.

2.2. Caso o Sesi-DR/SE não necessite do fornecimento de água em determinada data, deverá informar à Contratada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

2.3. A Contratada fornecerá, a seu exclusivo ônus, comprovantes de entrega, em 2 (duas) vias, ficando uma sob os cuidados da Unidade solicitante, que deverão ser preenchidos com o quantitativo de metros cúbicos (m³) de água fornecidos em cada viagem dos caminhões pipa, de acordo com os valores contratados.

2.4. Os 3 (três) endereços de correio eletrônico, para fins de recebimento de todo e qualquer documento, inclusive Pedidos de Compras, que serão considerados recebidos, para todos os fins de direito, após serem encaminhados pela Contratante, são:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.5. O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações dispostas na tabela do Item 3.1 deste instrumento. Se a Contratada realizar fornecimento a ela adjudicado, com especificações diferentes, o Sesi-DR/SE o recusará e o colocará à disposição da contratada para correção.

2.6. O fornecimento mesmo que realizado e recebido ficará sujeito à reparação ou substituição pela licitante desde que comprovada à existência de falha, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

2.7. Será considerada como recusa formal do fornecedor o não fornecimento durante 10 (dez) dias corridos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos por parte do Sesi-DR/SE mediante **justificativa por escrito** apresentado pela contratada, através de ofício, devidamente protocolado na sede do Sesi-DR/SE, na área de Gestão de Contratos.

2.8. Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesi-DR/SE como justificados, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, e será pago mensalmente de acordo com o quantitativo fornecido, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Fornecimento de água potável, por intermédio de caminhão pipa, sob demanda, para abastecimento diário das Unidades do Sesi-DR/SE denominadas CEFEM e Complexo Desportivo, em Aracaju/SE. <ul style="list-style-type: none"> • CEFEM: 7.750 m³ • Complexo Desportivo: 13.108 m³ 	M³	20.858		

OBS.: Os valores da tabela acima estão apresentados em Reais (R\$).

LEGENDA:

M³ - metro cúbico

3.1.1. A quantidade apresentada na tabela acima é estimativa, não obrigado o SESI-DR/SE a solicitá-la em sua totalidade.

3.2. A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal a cada mês de fornecimento para cada Unidade do SESI-DR/SE, e entregá-la no setor administrativo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fornecimento.

3.2.1. Não serão recebidas Notas Fiscais emitidas entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia do mesmo mês.

3.2.2. No último mês de fornecimento fornecedor poderá emitir a última Nota Fiscal em até 20 (vinte) dias após o término da vigência do contrato.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais solicitados e/ou execução dos serviços e de conferida e atestada a fatura pelo setor competente.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter referência ao presente contrato, Razão Social, CNPJ, Banco, Agência e Conta Corrente da contratada para quitação, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

3.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (PGFN) e Previdência Social (INSS), através da respectiva certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal;

3.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através das respectivas Certidões;

3.4.3. Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.4.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca que seja sede da pessoa jurídica;

3.5. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

3.7. O SESI-DR/SE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar a existência de situações contrárias ao proposto, aceito e contratado.

3.8. O Sesi-DR/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

3.9. Havendo necessidade de reajuste de preço fixado, a Contratada poderá solicitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado, o qual deverá ser analisado pela Direção Regional, podendo ou não ser aprovado. Durante essa solicitação os preços praticados vigentes deverão ser mantidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante Termo Aditivo e a critério das partes, conforme Regulamento de Contratos e Licitações do Sesi.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

5.2. A multa a que se refere o item acima não impede que o Sesi-DR/SE rescinda unilateralmente o ato e aplique outras sanções previstas no art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Sesi-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Contratada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo Sesi-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de falta ou irregularidade considerada grave ou após a segunda advertência por escrito;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do Sesi (SENAI, FIES e IEL) pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;

b) Se a Contratada apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, durante a execução do contrato;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do Sesi (SENAI, FIES e IEL), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) quando a Contratada tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) quando a Contratada demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do SESI em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) quando a Contratada praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato.

5.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II;

5.5. A sanção estabelecida no inciso IV deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do SESI, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

5.6. Além dos casos já definidos neste instrumento a aplicação de 2 (duas) multas importará em rescisão por culpa da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O inadimplemento das cláusulas dispostas neste instrumento dará ao SESI-DR/SE o direito de rescindir o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a Contratada pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas do fornecimento.

6.2. Ficará também rescindido o presente Contrato nos seguintes casos:

6.2.1. Falência ou liquidação da Contratada;

6.2.2. Concordata ou incorporação da Contratada a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da Contratada com outra firma ou empresa, sem prévia concordância do Contratante;

6.2.3. Interrupção do fornecimento durante 2 (dois) dias corridos;

6.2.4. Cessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

6.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o SESI-DR/SE, a seu exclusivo critério, realizar nova Licitação, ou contratar os proponentes classificados em colocação subsequente, desde que estes concordem em prestar o serviço nas mesmas condições do Licitante vencedor.

6.5. Fica assegurado desde já o contraditório e ampla defesa com os meios de recurso a ela inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão custeadas com os recursos consignados nas seguintes contas:

CEFEM

- **Centro de Custo e Item Contábil:** 380401
- **Classe de Valor:** 030310010101
- **Conta Orçamentária:** 3.1010204

COMPLEXO DESPORTIVO

- **Centro de Custo e Item Contábil:** 380413
- **Classe de Valor:** 030403100101
- **Conta Orçamentária:** 3.1010204

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Elegem as partes, o foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe para dirimir as dúvidas e/ou questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir.

Aracaju – SE, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

(Representante Legal)
(CONTRATADA)

Eduardo Prado de Oliveira
Diretor Regional do
SESI-DR/SE

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DO SENAI-DR/SE Nº. XX/XXXX

CONTRATO Nº XX/XXXX FIRMADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.415/0001-97, com sede e foro na Av. Carlos Rodrigues da Cruz s/n, Ed. “Albano Franco”, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. Eduardo Prado de Oliveira**, portador do CPF n.º 016.045.895-15, como Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/SE, e pelo **Sr. Paulo Sérgio de Andrade Bergamini**, portador do CPF n.º 011.102.038-70, como Diretor Regional do SENAI-DR/SE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone (XX) XXXX-XXXX neste ato representado pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme Proposta da CONTRATADA mediante **CONVITE nº. 26/2018 – SISTEMA FIES** e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI além das cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de água potável, por intermédio de caminhão pipa, sob demanda, para abastecimento diário da Unidade do SENAI-DR/SE denominada CETCC, em Aracaju/SE, conforme tabela do Item 3.1 deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A água potável deverá ser fornecida durante **12 (doze) meses**, diariamente, exceto aos domingos e feriados, de acordo com a quantidade solicitada pela Contratada, no endereço indicado abaixo:

- **CETCC – CENTRO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA “COELHO E CAMPOS”**
Rua Propriá, nº 201, Bairro Centro, Aracaju/SE.

2.1.1. **A água fornecida deverá estar com potencial de ionização entre 7,1 e 8,0.**

2.1.2. A empresa Contratada arcará com todas as despesas referentes ao fornecimento da mão de obra para o fornecimento, inclusive com as de cunho previdenciário e trabalhista, que correrão por sua conta e risco exclusivos, como também é de sua responsabilidade todos os custos diretos e indiretos, custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, estando incluídos nos preços unitários propostos.

2.2. Caso o SENAI-DR/SE não necessite do fornecimento de água em determinada data, deverá informar à Contratada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

2.3. A Contratada fornecerá, a seu exclusivo ônus, comprovantes de entrega, em 2 (duas) vias, ficando uma sob os cuidados da Unidade solicitante, que deverão ser preenchidos com o quantitativo de metros cúbicos (m³) de água fornecidos em cada viagem dos caminhões pipa, de acordo com os valores contratados.

2.4. Os 3 (três) endereços de correio eletrônico, para fins de recebimento de todo e qualquer documento, inclusive Pedidos de Compras, que serão considerados recebidos, para todos os fins de direito, após serem encaminhados pela Contratante, são:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.5. O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações dispostas na tabela do Item 3.1 deste instrumento. Se a Contratada realizar fornecimento a ela adjudicado, com especificações diferentes, o SENAI-DR/SE o recusará e o colocará à disposição da contratada para correção.

2.6. O fornecimento mesmo que realizado e recebido ficará sujeito à reparação ou substituição pela licitante desde que comprovada a existência de falha, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

2.7. Será considerada como recusa formal do fornecedor o não fornecimento durante 10 (dez) dias corridos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos por parte do SENAI-DR/SE mediante **justificativa por escrito** apresentado pela contratada, através de ofício, devidamente protocolado na sede do SENAI-DR/SE, na área de Gestão de Contratos.

2.8. Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo SENAI-DR/SE como justificados, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), e será pago mensalmente de acordo com o quantitativo fornecido, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Fornecimento de água potável, por intermédio de caminhão pipa, sob demanda, para abastecimento diário da Unidade do SENAI-DR/SE denominada CETCC, em Aracaju/SE.	M³	4.500		

OBS.: Os valores da tabela acima estão apresentados em Reais (R\$).

LEGENDA:

M³ - metro cúbico

3.1.1. A quantidade apresentada na tabela acima é estimativa, não obrigado o SENAI-DR/SE a solicitá-la em sua totalidade.

3.2. A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal a cada mês de fornecimento, e entregá-la no setor administrativo da Unidade CETCC até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fornecimento.

3.2.1. Não serão recebidas Notas Fiscais emitidas entre o dia 21 (vinte e um) e o último dia do mesmo mês.

3.2.2. No último mês de fornecimento fornecedor poderá emitir a última Nota Fiscal em até 20 (vinte) dias após o término da vigência do contrato.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais solicitados e/ou execução dos serviços e de conferida e atestada a fatura pelo setor competente.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter referência ao presente contrato, Razão Social, CNPJ, Banco, Agência e Conta Corrente da contratada para quitação, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

3.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (PGFN) e Previdência Social (INSS), através da respectiva certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal;

3.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, através das respectivas Certidões;

3.4.3. Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.4.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca que seja sede da pessoa jurídica;

3.5. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

3.7. O SENAI-DR/SE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar a existência de situações contrárias ao proposto, aceito e contratado.

3.8. O SENAI-DR/SE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

3.9. Havendo necessidade de reajuste de preço fixado, a Contratada poderá solicitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado, o qual deverá ser analisado pela Direção Regional, podendo ou não ser aprovado. Durante essa solicitação os preços praticados vigentes deverão ser mantidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante Termo Aditivo e a critério das partes, conforme Regulamento de Contratos e Licitações do SENAI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

5.2. A multa a que se refere o item acima não impede que o SENAI-DR/SE rescinda unilateralmente o ato e aplique outras sanções previstas no art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SENAI-DR/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência desde que a Contratada tenha sido comunicada por escrito, através de ofício da Contratante, sobre a existência de falhas, devidamente registradas pelo SENAI-DR/SE, sem, contudo, ter adotado as providências pertinentes, no prazo estipulado pela Contratante;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de falta ou irregularidade considerada grave ou após a segunda advertência por escrito;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as entidades do SENAI (SESI, FIES e IEL) pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, nos seguintes casos, dentre outros:

a) Na execução insatisfatória do objeto do Contrato;

b) Se a Contratada apresentar documento falso ou falsificado no todo ou em parte, durante a execução do contrato;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as entidades do SENAI (SESI, FIES e IEL), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o a autoridade competente, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) quando a Contratada tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) quando a Contratada demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com as entidades do SENAI em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) quando a Contratada praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato.

5.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II;

5.5. A sanção estabelecida no inciso IV deste edital será aplicada pela Diretoria Regional do SENAI, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

5.6. Além dos casos já definidos neste instrumento a aplicação de 2 (duas) multas importará em rescisão por culpa da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O inadimplemento das cláusulas dispostas neste instrumento dará ao SENAI-DR/SE o direito de rescindir o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a Contratada pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas do fornecimento.

6.2. Ficará também rescindido o presente Contrato nos seguintes casos:

6.2.1. Falência ou liquidação da Contratada;

6.2.2. Concordata ou incorporação da Contratada a outra firma ou empresa, ou ainda, fusão da Contratada com outra firma ou empresa, sem prévia concordância do Contratante;

6.2.3. Interrupção do fornecimento durante 2 (dois) dias corridos;

6.2.4. Cessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

6.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o SENAI-DR/SE, a seu exclusivo critério, realizar nova Licitação, ou contratar os proponentes classificados em colocação subsequente, desde que estes concordem em prestar o serviço nas mesmas condições do Licitante vencedor.

6.5. Fica assegurado desde já o contraditório e ampla defesa com os meios de recurso a ela inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão custeadas com os recursos consignados nas seguintes contas:

- **Centro de Custo e Item Contábil:** 380402
- **Classe de Valor:** 030710010101
- **Conta Orçamentária:** 31010301011

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Elegem as partes, o foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe para dirimir as dúvidas e/ou questões oriundas da interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir.

Aracaju – SE, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Paulo Sergio de Andrade Bergamini
Diretor Regional do
SENAI-DR/SE

Eduardo Prado de Oliveira
Presidente do Conselho Regional do
SENAI-DR/SE

(Representante Legal)
(CONTRATADA)

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: